

Moção sobre o Actual Modelo de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente

Os professores do Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo reunidos em Assembleia Geral, no dia 2 de Dezembro de 2008, pelas 17.45 horas, com o propósito de discutir as condições de implementação do processo conducente ao modelo de avaliação de desempenho docente, não questionando a avaliação de desempenho como instrumento conducente à valorização das suas práticas docentes, com resultados positivos nas aprendizagens dos alunos e promotora do desenvolvimento profissional, consideram, no entanto, em linhas gerais, que o actual modelo de avaliação do desempenho, aprovado pelo Decreto Regulamentar nº 2/2008:

- não avalia o que é fundamental na actividade do professor,
- não contribui para uma alteração positiva das práticas dos professores,
- perturba fortemente o funcionamento das escolas nos seus aspectos essenciais,
- não assegura a justiça, a imparcialidade e o rigor, nem valoriza, de facto, o desempenho dos docentes, de forma transparente, objectiva e justa.

Mais especificamente, consideram que:

1. Este modelo de avaliação do desempenho não está orientado para a qualificação do serviço docente, nem para a melhoria da qualidade da Educação enquanto serviço público;

2. O Decreto Regulamentar n.º 2/2008 não tem em conta a complexidade da profissão docente que não é redutível a um modelo burocrático, cabendo em grelhas e fichas pré-formatadas numa perspectiva desmesuradamente quantitativa e redutora da verdadeira avaliação de desempenho dos docentes.

3. Os critérios que nortearam o primeiro Concurso de Acesso a Professor Titular geraram uma divisão artificial e gratuita entre "*professores titulares*" e "*professores*", independentemente de qualquer avaliação da sua competência pedagógica, científica ou técnica e certificação da mesma, excluindo muitos professores com

currículos e qualificações idênticas, divisão inqualificável em que assenta todo o processo de avaliação agora imposto;

4. O actual modelo, ao acentuar perigosamente a tendência para o trabalho individual em detrimento do trabalho entre pares, provoca incertezas e desconfianças geradoras de um clima de conflitualidade, o qual tem a origem no estabelecimento de quotas na avaliação e na criação de duas categorias que, só por si, determinam que muitos docentes não chegarão ao topo da carreira. Com isso, desvirtua, logo à partida, qualquer perspectiva dos docentes de verem reconhecidos os seus efectivos méritos, conhecimentos, capacidades, competências e investimento na carreira.

5. O grau de subjectividade de muitos dos itens constantes das fichas impede que a avaliação do desempenho seja feita com objectividade. Os instrumentos de apoio à avaliação que se vão conhecendo apresentam formulações que, além de poderem vir a acolher discricionariedades, se revelam ora demasiado imprecisos e abertos, ora focados na imediata evidência de objectos e tarefas que não correspondem a competências pedagógicas;

6. Embora para este ano lectivo não se considere o parâmetro referente ao progresso dos resultados escolares e à redução das taxas de abandono escolar consideramos que não é legítimo que a avaliação de desempenho dos professores e a sua progressão na carreira se subordine a parâmetros como o sucesso dos alunos, o abandono escolar e avaliação atribuída aos seus alunos.

7. Desprezam-se variáveis inerentes à realidade social, económica, cultural e familiar dos alunos que escapam ao controlo e responsabilidade do professor e que são fortemente condicionadoras do sucesso educativo. Neste registo, este modelo não discrimina positivamente os docentes que leccionam turmas com situações problemáticas e com maiores dificuldades de aprendizagem.

8. A imputação de responsabilidade individual ao docente pela avaliação dos seus alunos configura uma violação grosseira do previsto na legislação em vigor quanto à decisão da avaliação final do aluno, a qual é da competência do Conselho de docentes/Turma sob proposta do(s) professor(es) titular de turma/de cada área curricular disciplinar e não disciplinar.

9. Não é aceitável que se estabeleça qualquer paralelo entre a avaliação interna e a avaliação externa, quando sabemos que este critério apenas é aplicável às disciplinas que têm exame a nível nacional, havendo, por isso, uma violação

evidente do princípio da igualdade consagrado no Artigo 13º da Constituição da Republica Portuguesa.

10.A possibilidade efectiva deste modelo de avaliação do desempenho colidir com normativos legais, nomeadamente, o Artigo 46.º da Secção VI (Das garantias de imparcialidade) do Código do Procedimento Administrativo, o qual estabelece, no ponto 1., alíneas a) e c), a existência de casos de impedimento sempre que o órgão ou agente da Administração Pública intervenha em actos ou questões em que tenha interesses semelhantes aos implicados na decisão. Ora, os professores avaliadores concorrem com os professores por si avaliados no mesmo processo de progressão na carreira, disputando lugares nas quotas a serem definidas.

11.Os professores avaliadores não sentem legitimidade científica e pedagógica para procederem à avaliação do trabalho dos seus pares, atendendo à falta da respectiva formação em supervisão pedagógica, impreparação que começa por ser reconhecida nas recomendações do CCAP;

12.É necessária formação prévia à corrente aplicação de qualquer modelo de avaliação. (Até hoje não foi dada resposta a esta necessidade, quer pela quantidade, quer pelas vertentes abordadas nas acções de formação realizadas sobre este modelo).

13.Qualquer processo de avaliação entre pares só terá sentido numa perspectiva formativa com base em trabalho colaborativo.

14.O notório desvio entre as recomendações, directrizes e orientações veiculadas pelos diversos decisores e intervenientes no processo, irá, obviamente, resultar em aplicações diferentes do modelo de avaliação nas escolas, agravando as arbitrariedades deste processo. Considera-se manifesta a incompatibilidade entre as informações prestadas pelo Ministério da Educação e pelo CCAP, nomeadamente a Recomendação nº 2/CCAP/2008, de Julho de 2008.

15.Pela análise do DR nº 4/2008, de 5 de Fevereiro e do DR nº 2/2008, de 10 de Janeiro, é clara a necessidade de cumprir as recomendações do CCAP.

16.Verifica-se reduzida informação da tutela, muito ruído na comunicação, não se conseguindo perceber, na maior parte das vezes, o que é legal e o que não é, como por exemplo:

- A concretização da delegação de competências de avaliador;
- A negociação dos objectivos individuais entre avaliadores e avaliados;

- Os procedimentos internos da escola versus a utilização uniforme de uma aplicação informática a todas as escolas do país.

17. A aplicação do modelo, que está, paradoxalmente, a prejudicar o desempenho dos professores devido à carga burocrática e às inúmeras reuniões que exige, revela-se morosa e é dificultada pela falta de informação cabal e inequívoca às perguntas que vão, naturalmente, surgindo;

18. Este modelo reveste-se de enorme complexidade, sendo objecto de leituras difusas e distantes que nem o próprio Ministério da Educação consegue explicar devidamente.

Assim, o Ministério da Educação tem de esclarecer:

- Qual a legitimidade das recomendações do CCAP?
- Qual a data a ter em conta para a produção de efeito da alteração da Lei do Orçamento de Estado para 2009 no que concerne à não obrigatoriedade de publicação em Diário da República da delegação de competências do professor avaliador?
- Se a existência de uma aplicação informática igual para todas as escolas do país não conflitua com o trabalho desenvolvido pelas Comissões de Coordenação da Avaliação de Desempenho e pelos Conselhos Pedagógicos das escolas, quando têm que definir e aprovar procedimentos próprios como a calendarização do processo e os instrumentos de registo?
- Tendo surgido a hipótese de simplificação de procedimentos, alterações nas fichas aprovadas pelo Ministério da Educação (permitindo a agregação de itens), que base legal tem todo o trabalho já realizado nas escolas no sentido de estarem definidas as regras no início do processo?

Tendo em conta o anteriormente exposto, **consideram os signatários ser mais prudente pedir a suspensão de todos os procedimentos referentes a este Modelo de Avaliação.** Seria uma actuação irresponsável avançar com este processo sem universal e inequivocamente esclarecer pressupostos, regras e procedimentos que o tornem exequível, justo, transparente e capaz de contribuir realmente para o fim que persegue, uma escola pública de qualidade.

Deste documento será dado conhecimento aos órgãos do Agrupamento, ao Ministério da Educação, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Senhor Primeiro Ministro e a sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Agrupamento Vertical de Escolas da Freguesia de Praia do Ribatejo,

2 de Dezembro de 2008
